

## **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019 PROCESSO 043/2018**

### **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DE IMPRENSA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANTA GORDA DURANTE O ANO DE 2020.**

MADALENA GEHLEN ZANCHIN, Prefeita Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 10 de janeiro de 2020, em Anta Gorda, no Centro Administrativo Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para assessoria de imprensa à administração municipal de Anta Gorda durante o ano de 2020.

#### 1. – DO OBJETO:

- Contratação de empresa prestadora de serviços relacionados à Assessoria de Comunicação, Imprensa e Jornalismo, visando realizar, entre outras atividades, as seguintes:

- Presença e cobertura de todos os eventos realizados pelo Poder Executivo, exceto a Festleite;

- Produção de Registros Fotográficos feitos com equipamentos profissionais;

- Produção de releases antes e pós eventos;

- Produção de entrevistas com agentes públicos, acompanhamento de obras e ações do Poder Executivo, no mínimo 1 por semana;

- Divulgação de Campanhas institucionais da Saúde e da Educação. Exemplo: Outubro Rosa, Novembro Azul, Campanha antidrogas, Coleta e destinação de lixo;

- Produção de arte final para campanhas, eventos, ações e datas comemorativas;

- Atualização das redes sociais e site do executivo no mínimo 3 vezes por semana;

- Clipagem dos conteúdos publicados, entregue impresso e meio digital;

- Encaminhamento de conteúdos para mailing préestabelecidos de veículos relevantes para o Poder Executivo.

## 2. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados por empresa com jornalista responsável pelo conteúdo.

## 3. – DA HABILITAÇÃO:

3.1. – Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 07 (sete) de janeiro de 2020 (três dias antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:

### 3.1.1. – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### 3.1.2. – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Procuradoria da Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 3.1.3. – Qualificação Técnica:

- a) Deverá comprovar que possui no mínimo 1 jornalista responsável pelo conteúdo, mediante a apresentação de diploma e comprovação de vínculo com a empresa licitante.
- b) Deverá comprovar habilitação para serviço de assessoria de imprensa, comprovada com o CNAE.

### 3.1.4. – Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. – Os documentos constantes nos itens 3.1.1. a 3.1.4. poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por membro da Comissão de Licitação do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. – A documentação referente a habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2.

#### 4. – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/19

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/19

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1. – O envelope nº 1 deverá ter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Anta Gorda ou por outro Órgão Público se for optado este último deverá estar acompanhado das documentações exigidas nos itens 3.1.1. a 3.1.4.;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação mediante instrumento público ou então particular, com firma reconhecida na forma da lei;

4.2. – O envelope nº 2 deverá conter:

Proposta financeira, mencionando o valor mensal para os serviços solicitados.

5. – DO JULGAMENTO:

5.1. – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora (Comissão de Licitação), levando em consideração o menor preço mensal.

5.2. – Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item;

5.3. – Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.4. – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6. – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta anexa passa a fazer parte do presente edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1., a critério da administração.

7.3. – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

8.2. – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo IGPM de mês anterior, pró-rata dia.

9. – DA REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

10. – DA FONTE DE RECURSO:

Os recursos necessários à cobertura da despesa resultante desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária classificada sob código:

03.01.04.122.010.2007 Divulgação atos oficiais e institucionais poder executivo 33.90.35 – Serviços de consultoria .

11. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

11.2. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3. – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4. – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

11.5. – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.6. – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Anta Gorda – RS, sito na rua Pe. Hermínio Catelli, 659, ou pelo telefone (51)-3756-1149 ou (51)-3756-1027 ou pelo site: [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br).

Anta Gorda, 11 de dezembro de 2019.

Madalena Gehlen Zanchin

Prefeita Municipal

## MINUTA DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.261.509/0001-76, com sua sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº. 659, nesta cidade de Anta Gorda/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, doravante designado pelo termo de CONTRATANTE e a empresa **xxx**, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada pelo vocábulo de CONTRATADA, tem entre si ajustado presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com o Processo de Tomada de Preços nº 011/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de assessoria de imprensa, compreendendo: presença e cobertura de todos os eventos realizados pelo Poder Executivo, exceto a Festleite; produção de registros fotográficos feitos com equipamentos profissionais; produção de releases antes e pós eventos; produção de entrevistas com agentes públicos, acompanhamento de obras e ações do Poder Executivo, no mínimo 1 por semana; divulgação de Campanhas institucionais da Saúde e da Educação; produção de arte final para campanhas, eventos, ações e datas comemorativas; atualização das redes sociais e site do executivo no mínimo 3 vezes por semana; clípagem dos conteúdos publicados, entregue impresso e meio digital; encaminhamento de conteúdos para mailing pré estabelecidos de veículos relevantes para o Poder Executivo, tudo conforme proposta anexa ao Processo de Tomada de Preços nº 011/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura e encerra em 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 A Contratante pagará à Contratada para a realização dos serviços supramencionados, o valor mensal de xxx, a ser pago da seguinte forma: o pagamento será mensal, até o 10º dia subsequente ao mês da prestação do serviço e à emissão da nota fiscal.

Parágrafo único: Os valores serão pagos diretamente na conta corrente a ser indicada pela empresa Contratada mediante emissão de nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA: BASE LEGAL**

4.1 O presente contrato rege-se pelas normas pertinentes, em especial a Lei nº. 8.666/93, bem como pelas disposições que constam no Processo de Tomada de Preços nº 011/2019.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Para atender os dispêndios dessa contratação serão alocados os recursos da conta de dotação orçamentária específica, do orçamento previsto para o ano de 2019/2020, conforme dados abaixo:

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1 Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o Contratado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido as seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa pelo fornecedor em entregar os produtos/objeto adjudicado;
- c) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 1 0% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso de exceder o prazo fixado para a entrega;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.

6.2 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento dos serviços.

6.4 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

6.5 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

6.6 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, a critério do contratante, sem que a contratada caiba qualquer notificação prévia ou indenização, e nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 79, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO:**

9.1 A Contratante fiscalizará e acompanhará, através de seus servidores, o cumprimento deste Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual e ainda Indicará previamente um servidor para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O Contratado obriga-se, sob pena de rescisão, a prestar o serviço/entregar o objeto de

acordo com as especificações e condições estabelecidas nesse instrumento contratual.

10.3 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

10.4 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

10.5 O Contratado obriga-se a observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata esse contrato, ficando a Contratada como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao Contratante.

10.6 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7 A Contratada compromete-se a prestar os serviços com base na legislação vigente e de acordo com as normas e princípios éticos que lhe impõe a profissão, comprometendo-se, se for o caso, a refazer, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato sem que isso acarrete ônus ao Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

11.1 Fica eleito, o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Anta Gorda, RS, xxx.

**MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_